

2ª VIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

DO ESTADO DO CEARA						
1. LAVRATURA			TN/CSB/0025/2	2011		
Local:	Fortaleza-CE			Data:	09/03/11	
2. ENTIDADE REGULADORA						
Nome:	ARCE – Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará					
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE					
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA						
Nome:	Márcio Gomes Rebello Ferreira					
Cargo/Função:	Analista de Regulação			Matrícula	108-1-2	
Assinatura:						
4. AGENTE AUTUADO						
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE					
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto					
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce					
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO						
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.					
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior					
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico					
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)						
	ecimento de água da	sede do municíp	io de Ibiapina			
Recebi em:	A	ssinatura:				



ANEXO 2ª VIA

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0097/2010 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0011/2011

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

CONSTATAÇÃO - C4
CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL
 Uma análise quantitativa dos laudos físico-químicos da CAGECE, referentes a sede do município de Ibiapina, e do número de amostras realizadas para análise de parâmetros físico-químicos apresentadas no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de janeiro/10 a dezembro/10, demonstra que a CAGECE nos meses de novembro/10 e dezembro/10, não atendeu o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria MS 518/2004. Uma análise quantitativa dos laudos da CAGECE, referente a sede do município de Ibiapina, e do número de amostras apresentadas pelo SISÁGUA, em relação aos exames bacteriológicos e às análises do cloro residual livre, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de janeiro/10 a dezembro/10, demonstra que a CAGECE, nos meses de fevereiro/10, novembro/10 e dezembro/10, não atendeu o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria MS 518/2004. No período janeiro/10 a dezembro/10, verificou-se que as amostras bacteriológicas e de cloro residual livre não foram distribuídas uniformemente ao longo do mês.
Não Conformidade
A CAGECE não está cumprindo o artigo 4º da Resolução nº 122/2009 da ARCE, além de infrigir o art. 22 da Lei 8.078 (CDC).
DETERMINAÇÃO
A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água tratada, de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C4.
Prazo para atendimento: imediato